

## **RESOLUÇÃO Nº 001, de 10 de setembro de 1995**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA Belém.**

**O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM - APA BELÉM**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 7º do Decreto Nº 1.985, de 28 de Outubro de 1993.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA Belém que este acompanha e passa a fazer parte integrante

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM - APA BELÉM, em 21 de agosto de 1995**

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho da APA BELÉM

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM - APA BELÉM, A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 001, de 10 de Setembro de 1995.**

#### **CAPITULO I**

Da Denominação, Sede, Princípios e Fins

**Art. 1º** - O Conselho Gestor da Área de proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA Belém é o órgão deliberativo e normativo nas questões relativas a esta área.

**Art. 2º** - O Conselho terá sua sede no prédio onde estiver instalada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM

**Art. 3º** - Os órgãos governamentais, da administração direta, indireta e fundacional, bem como a comunidade em geral, poderão colaborar com o Conselho na consecução de seus fins.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor da APA Belém reger-se-á por este Regimento Interno, que estabelece normas sobre seu funcionamento e organização, bem como dispõe sobre os assuntos de sua economia interna e o exercício de suas atribuições

#### **CAPITULO II**

Da Competência

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Gestor da APA Belém.

- I. traçar as diretrizes normativas sobre o funcionamento da APA - Belém e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

- II. aprovar os programas de ação das instituições que integram a APA - Belém relativos às suas áreas de atuação;
- III. aprovar os projetos que deverão ser implementados na APA Belém, situados fora das áreas pertencentes as instituições do poder público;
- IV. aprovar o plano diretor da APA Belém;
- V. emitir parecer prévio ao licenciamento ambiental de projetos e empreendimentos situados na área da APA Belém;
- VI. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno.
- VII. aprovar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados na área da APA Belém.
- VIII. discutir formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no plano diretor.

**Parágrafo Único** - A alteração do Regimento Interno dar-se-á em reunião extraordinária.

### **CAPITULO III** Da Composição e Da Organização

**Art. 6º** - O Conselho Gestor da APA Belém será constituído por um representante dos seguintes órgãos e entidades

- I. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;
- II. Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
- III. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- IV. Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;
- V. Companhia Paraense de Turismo - PARATUR;
- VI. Polícia Militar do Estado do Pará - PM;
- VII. Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP;
- VIII. Prefeitura Municipal de Belém - PMB;
- IX. Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA;
- X. Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental - CPATU/EMBRAPA;
- XI. Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP;
- XII. Universidade Federal do Pará - UFPA;
- XIII. Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
- XIV. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- XV. Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN
- XVI. Duas organizações não governamentais com sede a atuação na região metropolitana de Belém.

**§ 1º** - O período de mandato dos membros do Conselho coincidirá com o dos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

**§ 2º** - No caso de vacância por morte ou renúncia do membro do Conselho, o respectivo órgão ou entidade indicará imediatamente o substituto, que completará o restante do mandato

**Art. 7º** - O representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente será o seu titular, que terá como suplente um servidor da Secretaria por ele indicado.

**Art. 8º** - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o de Secretário Executivo pelo Secretário Adjunto da SECTAM.

**§ 1º** - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo seu suplente e, na falta deste, pelo membro mais idoso presente a reunião.

**§ 2º** - O Secretário Executivo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o Presidente designar.

**Art.9º** - O Conselho Gestor da APA - Belém terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário, e
- II. Secretaria Executiva.

### **SEÇÃO I** Do Plenário

**Art.10** - O Plenário é a unidade máxima de deliberação, de consulta e de normatização das decisões do Conselho.

**Art.11** - Ao Plenário compete o exercício das atribuições enumeradas no art. 5º deste Regimento.

**Art.12** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de desempate.

**§ 1º** - As decisões do Conselho serão formalizados através de resolução.

**§ 2º** - As resoluções aprovadas pelo Conselho serão assinadas por seu Presidente que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado.

### **SEÇÃO II** Da Secretaria Executiva

**Art.13** - A Secretaria Executiva funcionará na SECTAM, como órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividade de apoio administrativo, especialmente as seguintes:

- I. fornecer suporte e assessoramento à Presidência e ao Plenário;
- II. encaminhar à apreciação do Plenário matéria a ser votada;
- III. elaborar o relatório de atividades submetendo-o ao Presidente;
- IV. elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- V. prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VI. coligir, ordenar e indexar as resoluções aprovadas pelo plenário;
- VII. fazer publicar as resoluções emanadas do Plenário, bem como providenciar o cumprimento das suas normas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- IX. executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho ou previstas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - As resoluções serão datadas e numeradas, em ordem cronológica.

## **MEMBROS DO CONSELHO**

### **SEÇÃO I** Da Presidência

**Art.14** - Ao Presidente do Conselho compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Plenário;

- II. ordenar o uso da palavra;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. assinar as resoluções do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento; e as atas aprovadas nas reuniões;
- V. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI. dar posse aos membros do Conselho, assinado os respectivos termos;
- VII. encaminhar ao Governador do Estado exposição de motivos e informações sobre matéria de competência do Conselho;
- VIII. delegar competências;
- IX. decidir as questões de ordem

## **SEÇÃO II**

### Dos Membros

**Art. 15** - Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater e votar a matéria em discussão e quando for voto vencido apresentá-lo em separado;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IV. pedir vista de processo;
- V. apresentar relatórios e pareceres circunstanciados; dentro dos prazos fixados;
- VI. propor matérias à deliberação do Plenário; e
- VII. apresentar questão de ordem na reunião.

**Art.16** - O pedido de vista de processo será devidamente justificado e obedecerá prazo fixado pelo Plenário, nunca superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Quando mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o prazo deverá ser sucessivo, observada a ordem dos pedidos.

**Art.17** - A matéria sujeita à deliberação será encaminhada ao Plenário através da Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - Sendo a matéria aceita, será incluída na pauta da reunião seguinte;

**Art.18** - Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas a matéria em discussão.

## **CAPITULO IV**

### Das Reuniões Plenárias

**Art.19** - O plenário do conselho reunir-se-á em caráter ordinário a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro poderá reunir-se fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica e exigirem.

**Art.20** - Somente haverá reunião do Plenário com a presença de pelo menos cinco de seus membros.

**Parágrafo Único** - Nas reuniões deliberativas o quorum mínimo será de 9(nove) membros.

**Art.21** - As reuniões do Plenário serão públicas.

**Art.22** - A pauta das reuniões será encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 7(sete) dias.

**Art.23** - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e delas constará:

- I. abertura
- II. posse de novos Conselheiros;
- III. leitura e votação de ata;
- IV. leitura do expediente;
- V. ordem do dia;
- VI. encerramento

**Parágrafo Único** - A ata será encaminhada aos Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da reunião a que se referir, para conhecimento e proposta de alteração.

**Art.24** - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas

- I. Será discutida e votada matéria em pauta
- II. O Presidente dará a palavra aos membros para manifestação sobre a matéria em pauta;
- III. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV. encerrada a discussão far-se-á a votação.

## **CAPITULO V**

### Das Discussões Finais

**Art.25** - As atas, redigidas de forma sucinta, e com linhas numeradas, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão arquivadas na Secretaria executiva.

**Parágrafo Único** - Das atas aprovadas serão extraídas cópias e encaminhadas aos Conselheiros.

**Art.26** - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Conselho, desde que subscrita por, pelo menos, 5(cinco) Conselheiros.

**Parágrafo Único** - As alterações regimentais, uma vez aprovadas por dois terços (2/3) dos Conselheiros, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em forma de resolução.

**Art. 27** - As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissões serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 28** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.